



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despachos.

Governo do Distrito de Mulevala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Horticultores 5 de Junho.
Associação Para Revestimento e Melhoramento do Meio Ambiente de Khayane – Napido.
Associação Provincial das Artes Plásticas de Gaza.
Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa.
Associação Curandeiros de Moçambique – ASCUMO.
A & A Consulting, Limitada.
Agro-Pecuária Antozindo, Limitada.
Academia Desportiva New Vision-The Bay.
Baosteel Moz co, Limitada.
Chichava Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa 7 de Abril de Injeveleve, Limitada.
Cooperativa de Desenvolvimento Agro-Pecuária Licungo, Limitada.
Cooperativa de Naturais de Mocuba Munom, Limitada.
Cooperativa dos Comerciantes de Minerais da Zambézia, Limitada (COCOMIZA).
Cooperativa Nicaviere, Limitada.
Cooperativa Omalia Oyelega, Limitada.
Cooperativa Wandana Ovilela, Limitada.
Cooperativa Wiwana Mwanama, Limitada.
Cooperativo Grupo de Camponeses Mucamura 2, Limitada.
CRI Signage & Advertising Center, Limitada.
DI Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Diamond Suppliers and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro – Engineering Supplies, Limitada.
Electro Infra – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Edimade Construção & Imobiliário Moçambique S.A.
Emec Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Empire Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Énio Ronaldo & Filhos, Limitada.

Ester Construções – Sociedade Unipessoal Limitada
Fabpluz, Limitada
HLG Hemilio Leonel Gaspar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ignite Moçambique, Limitada.
Ignite Moçambique, Limitada (2).
Ignite Moçambique, Limitada (3).
Imo Concept, Limitada.
Instituto Médio Técnico de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Interactive – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JM International, Limitada.
Lamuka Serviços, Limitada.
Lastline Muhaches, Limitada.
Maibasse Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Malufa, Limitada.
Mandy e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maro Mining, Limitada.
Multitec, Limitada.
NMJ – Nurudine Miguel Jacinto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nteko – Engenharia, Construção e Gestão, Limitada.
Orere Limpezas, Limitada.
Rafy Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RDL Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sfazer, Limitada.
Supermercado da Baixa- Beira, Limitada.
Top Construções e Serviços, Limitada.
Transportes Chaongi Long Lee Tai Hen, Limitada.
Tribunal Judicial da Província da Zambézia - Nova Algodoeira, Limitada Insolvencia.
VIGA – A Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho do Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

DESPACHO

Associação Provincial de Artes Plásticas (APAP), representada pelo senhor Raúl Ganda Cossa, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do

artigo 26, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1, do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, e reconhecida como pessoa jurídica a Associação APAP.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza, Xai-Xai, 10 de Fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado *Amosse Júlio Macamo*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Academia Desportiva New Vision-The Bay, requereu ao Secretário de Estado da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Academia Desportiva New Vision -The Bay.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 27 de Fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado *Armindo Saúl Atelela Ngunga*.

Governo do Distrito de Gilé

DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação para Revestimento e Melhoramento do Meio Ambiente de Kayane-Napido, abreviadamente designada por (ARMMAKN), requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo governo do distrito.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 2 e 9 do artigo 5, do decreto-lei n.º 20/2006 de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação para Revestimento e Melhoramento do Meio ambiente de Khayane -Napdo, abreviadamente designada por (ARMMAKN), com sede na comunidade de Napido, localidade de Khayane, Posto Administrativo Sede Gile, distrito de Gilé, província da Zambézia

Governo do Distrito de Gilé, 6 de Dezembro de 2021. — Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação de Horticultores 5 de junho, abreviadamente designada por (AH 5/6), requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo governo do distrito.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 2 e 9 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação de Horticultores 5 de Junho, abreviadamente designada por (AH 5/6), Com sede na comunidade de 5 de Junho, localidade de Sede, Posto Administrativo Sede, distrito de Gilé, província da Zambézia

Governo do Distrito de Gilé, 23 de Dezembro de 2021. — Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

Governo do Distrito de Mulevala

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i) do n.º 2, do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa, com sede na comunidade de Naholossa, localidade de Jajo, Posto Administrativo de Mulevala sede, distrito de Mulevala.

Governo do Distrito de Mulevala, 26 de Julho de 2021. — A Administradora, *Guilhermina da Lídia Francisco Machica Cinquenta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.º Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Africa Great Wall Real Estate Development V, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10631C, válida até 8 de Agosto de 2047, para gabo anortosito, no distrito de Changara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 53' 50,00"	33° 17' 40,00"
2	- 15° 54' 30,00"	33° 17' 40,00"
3	- 15° 54' 30,00"	33° 19' 00,00"
4	- 15° 55' 00,00"	33° 19' 00,00"
5	- 15° 55' 00,00"	33° 20' 00,00"
6	- 15° 55' 40,00"	33° 20' 00,00"
7	- 15° 55' 40,00"	33° 21' 00,00"
8	- 15° 56' 40,00"	33° 21' 00,00"
9	- 15° 56' 40,00"	33° 21' 50,00"
10	- 15° 58' 00,00"	33° 21' 50,00"
11	- 15° 58' 00,00"	33° 22' 20,00"
12	- 16° 02' 30,00"	33° 22' 20,00"
13	- 16° 02' 30,00"	33° 16' 30,00"
14	- 15° 53' 50,00"	33° 16' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.º Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Pathfinder Moçambique M, SA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10683L, válida até 5 de Setembro de 2027, para areias pesadas, no distrito de Pebane, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 58' 10,00"	38 45' 30,00"
2	- 16º 58' 10,00"	38 44' 30,00"
3	- 16º 58' 30,00"	38 44' 30,00"
4	- 16º 58' 30,00"	38 43' 40,00"
5	- 16º 58' 40,00"	38 43' 40,00"
6	- 16º 58' 40,00"	38 43' 00,00"
7	- 16º 59' 00,00"	38 43' 00,00"
8	- 16º 59' 00,00"	38 42' 30,00"
9	- 16º 59' 30,00"	38 42' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
10	- 16º 59' 30,00"	38 42' 00,00"
11	- 16º 58' 30,00"	38 42' 00,00"
12	- 16º 58' 30,00"	38º 42' 30,00"
13	- 16º 57' 30,00"	38º 42' 30,00"
14	- 16º 57' 30,00"	38º 47' 40,00"
15	- 16º 57' 50,00"	38º 47' 40,00"
16	- 16º 57' 50,00"	38º 48' 00,00"
17	- 16º 59' 30,00"	38º 48' 00,00"
18	- 16º 59' 30,00"	38º 47' 00,00"
19	- 16º 59' 00,00"	38º 47' 00,00"
20	- 16º 59' 00,00"	38º 46' 30,00"
21	- 16º 58' 30,00"	38º 46' 30,00"
22	- 16º 58' 30,00"	38º 46' 20,00"
23	- 16º 58' 00,00"	38º 46' 20,00"
24	- 16º 58' 00,00"	38º 45' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Agosto de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Horticultores 5 de Junho

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de dois mil vinte e um, foi registada sob NUEL 101778878, Associação de Horticultores 5 de Junho, associação constituída por documento particular a 23 de Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Associação de Horticultores 5 de Junho, abreviadamente designada por AH 5/6 que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação de Horticultores 5 de Junho, AH 5/6 é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação de Horticultores 5 de Junho, AH 5/6 é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A Associação de Horticultores 5 de Junho, AH5/6, tem sua sede na Comunidade 5 de junho, localidade de sede, distrito de Gilé, província da Zambézia em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Horticultores 5 de Junho, Ah5/6 os seguintes :

- Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;
- Executar a actividade agrícola de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;

f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;

g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;

h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;

i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;

j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;

k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;

l) Angariar fundos para actividades da organização;

m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em foruns e organizações nacionais e

internacional que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros Associação de Horticultores 5 de Junho, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;
- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros Associação de Horticultores 5 de Junho, AH5/6 os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente, qualquer desacato à Lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, das disposições dos presentes

estatutos ou desrespeito aos princípios da AH 5/6, será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação de Horticultores 5 de Junho, AH5/6 tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) membros honorários e beneficiários assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito à voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um secretário executivo da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação de Horticultores 5 de Junho, AH5/6 deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com acento na Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação para Revestimento e Melhoramento do Meio Ambiente de Khayane - Napido

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101811581, Associação para Revestimento e Melhoramento do Meio Ambiente de Khayane - Napido, Associação, constituída por documento particular a 5 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Associação para Revestimento e Melhoramento do Meio Ambiente de Khayane - Napido, abreviadamente designada por ARMMAKN que se regerá pelos presentes Estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação para Revestimento e Melhoramento do Meio Ambiente de Khayane - Napido, ARMMAKN, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação para Revestimento e Melhoramento do Meio Ambiente de Khayane - Napido, ARMMAKN, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A associação e do ambito distrital, tem sua Sede na Comunidade de Napido, Localidade de Khayane, distrito de Gilé, província da Zambézia em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação para Revestimento e Melhoramento do Meio Ambiente de Khayane - Napido, ARMMAKN, os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar o meio ambiente para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração do meio ambiente;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrícola;
- e) Executar a actividade agrícola de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;
- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o

melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;

- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em materias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;
- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;
- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em foruns e organazações nacionais e internacional que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros Associação para Revestimento e Melhoramento do Meio Ambiente de Khayane - Napido, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à Lei e os estatutos;
- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros Associação para Revestimento e Melhoramento do Meio

Ambiente de Khayane - Napido, ARMMAKN, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente, qualquer desacato à Lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da ARMMAKN, será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Orgaos Sociaiais)

A Associação para Revestimento e Melhoramento do Meio Ambiente de Khayane - Napido, ARMMAKN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito à voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação para Revestimento e Melhoramento do Meio Ambiente de Khayane – Napido, ARMMAKN, deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com acento na Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Provincial das Artes Plásticas de Gaza

ARTIGO UM

(Denominação, sede e âmbito de acção)

A Associação Provincial das Artes Plásticas de Gaza, adiante abreviadamente designada por APAP, é uma entidade sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, tendo a sua sede na cidade de Xai-Xai, e propõe-se desenvolver a sua acção na província e região onde está instalada, mas também, sempre que possível, em todo o território nacional.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) É uma associação sem fins lucrativos, que tem como missão, desenvolver, promover as artes plásticas, apoiar os artistas na divulgação das suas obras, realizar intercâmbios ligados às áreas afins, ensinar as artes plásticas aos interessados em coordenação com as instituições culturais.

Dois) Organizar iniciativas e eventos de acordo com um plano de actividades, desenvolver e participar em projectos individuais ou colectivos que promovam a sua valorização na sociedade, no mercado das artes e nas suas vertentes profissionais. Defender os interesses dos artistas, cooperar com o Estado e outras entidades locais e regionais, responsáveis pelo desenvolvimento da artes plásticas, no que concerne à arte nacional e ao desenvolvimento da cultura artística.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A APAP tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, capital da província de Gaza. Poderão ser criadas extensões distritais por proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Actividades)

Para a prossecução dos seus fins a Associação Provincial das Artes Plásticas de Gaza promoverá as seguintes actividades:

- a) Organização de mostras e exposições;
- b) Promover o ensino artístico das artes plásticas na província;
- c) Divulgação e promoção dos trabalhos dos seus associados e de todos os artistas;
- d) Promoção de *workshops*, colóquios e debates sobre assuntos relacionados com a arte e outros temas de cultura geral;
- e) Promover iniciativas de índole social e cultural, com o propósito de sensibilizar a opinião pública para a arte;

f) Estabelecer e manter protocolos e parcerias com associações e outras organizações de natureza cultural, nacionais ou internacionais;

g) Sem prejuízo dos objectivos constantes deste artigo, poderá a associação promover ou patrocinar outras manifestações de ordem artística e científica, tanto nacionais como estrangeiras.

ARTIGO CINCO

(Associados)

Um) Podem ser admitidos como associados, todas as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, artistas, que gozem de boa reputação moral e tenham capacidade jurídica.

Dois) As propostas de admissão dos associados dependerão sempre da aprovação da Direcção.

ARTIGO SEIS

(Categorias de associados)

Os associados são classificados em quatro categorias:

- a) Fundadores: as pessoas, como tal identificadas na acta constituinte ou na escritura e constituição e os associados que assim forem expressamente denominados na Assembleia Geral;
- b) Efectivos: as pessoas singulares ou colectivas que participam directa e pessoalmente nas actividades do APAP;
- c) Beneméritos: aqueles que por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção, concedem à associação donativos ou lhe atribuem heranças, donativos ou subsídios com carácter único ou permanente;
- d) Honorários: aqueles que, por distinção artística, ou apoio de qualquer outra natureza, dê em contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos associados)

Um) Os associados terão direito a:

- a) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- b) Requerer de acordo com os estatutos a convocação da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e as contas da associação;
- d) Apresentar sugestões práticas no interesse associativo;
- e) Participar em todas as actividades e iniciativas promovidas pela associação no âmbito dos seus fins.

Dois) Os sócios beneméritos e honorários não tem direito a voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

Os associados têm o dever de:

- a) Manter a fidelidade ao espírito da associação, consubstanciado na sua natureza, objecto e fins;
- b) Cumprir os instrumentos orientadores: estatuto e o regulamento interno;
- c) Prestar colaboração nas actividades a desenvolver;
- d) Pagar pontualmente a taxa da jóia no valor de 1.000,00MT, para a entrada na associação;
- e) Pagar regularmente a quota que vier a ser fixada por deliberação da Assembleia Geral;
- f) Aceitar e exercer, com zelo e dignidade, os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos;
- g) Zelar pelo património da associação.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) O associado que desrespeitar o espírito e os fins da associação e o demais estabelecido no presente estatuto e no regulamento interno, ficará sujeito, conforme a gravidade do seu comportamento, às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) A pena de expulsão terá de ser sancionada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Órgãos)

Um) Constituem órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem mandatos de três anos renováveis, podendo ser reconduzido no máximo de 2 mandatos, com duração de 3 anos cada mandato.

Três) O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, podendo porém ser votado de acordo com os estatutos.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APAP será constituída, pela metade e mais um dos membros, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um (1) presidente e dois (2) secretários, eleitos por 3 anos podendo ser reeleitos só uma vez.

Três) O Presidente da Mesa de Assembleia Geral é substituído nas suas faltas ou impedimento pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantém-se em exercício até uma nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Cinco) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir a Assembleia Geral e zelar para que as decisões tomadas respeitem a lei e os estatutos da APAP.

ARTIGO DOZE

(Atribuições da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito aos objectivos da APAP;
- b) Definir as linhas fundamentais de actuação de APAP;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais da APAP previstos no presente estatuto;
- d) Aprovar o valor da jóia e da quota mensal;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno, os planos de actividades, balanços semestrais, anuais e as contas anuais do Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a dissolução da APAP;
- g) Deliberar sobre o destino a dar ao património da APAP em caso de dissolução;
- h) Decidir sobre a suspensão, afastamento do cargo e expulsão de membros que tenham violado as disposições estatutárias da APAP.

ARTIGO TREZE

Reunião da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, podendo ser por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, a pedido de pelo menos metade mais um dos membros ou dos seus membros fundadores, num prazo mínimo de 30 dias.

Dois) A Assembleia Geral da APAP delibera por consenso e, na falta, pela maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por 05 (cinco) membros que são:

- a) Um (1) presidente;
- b) Um (1) vice-presidente;
- c) Um (1) secretário;

- d) Um (1) tesoureiro e;
- e) Um (1) vogal.

Dois) O órgão da Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Direcção)

Compete, em especial, à Direcção:

- a) Representar oficialmente a associação, em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade da associação de acordo com os princípios definidos nos estatutos;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- e) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Admitir a filiação de associados e propor à Assembleia Geral a sua expulsão.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funções do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Submeter o plano e programas de acções da APAP à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar anualmente e submeter a apreciação e parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral os relatórios de actividades, balanços e contas da APAP referentes ao exercício fiscal findo;
- c) Defender os interesses da APAP, cumprindo e fazer cumprir as normas regulamentares emanadas no estatuto;
- d) Adquirir bens patrimoniais e contrair empréstimos que se mostrem necessários para as actividades da APAP, mediante sancionamento prévio da Assembleia Geral e aprovação pelo Conselho Fiscal;
- e) Firmar acordos de cooperação mútua com instituições nacionais e ou estrangeiros;
- f) Propor a criação de delegações de APAP ou outras formas de representação sempre que se mostre necessário;
- g) Apreciar e decidir os pedidos de admissão de novos membros de APAP
- h) Garantir a formação de adolescentes e jovens em matéria de artes plásticas e outras desenvolvidas pela APAP;
- e
- i) Garantir a leccionação de aulas as crianças órfãs e vulneráveis que se mostrarem interessadas.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral ou a pedido de pelo menos quatro dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) Nas reuniões de Conselho de Direcção poderão ser convidados a participar membros da APAP sempre que se mostre necessário e relevante a sua contribuição nos assuntos a tratar.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros que escolherão de entre si o presidente.

Dois) O órgão do Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e as contas da Direcção.

ARTIGO VINTE

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e as quotas dos associados, cujo valor será 1000MT e 500MT respectivamente;
- b) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídas por entidades públicas ou privadas;
- c) Propinas de aulas que os alunos vão pagar durante os cursos a serem leccionados pela associação;
- c) Quaisquer fundos, donativos, ou legados que lhe sejam concedidos.
- d) Outras receitas.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assim o deliberar.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Extinção e destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Disposições gerais)

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições ao Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.



Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa, é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede na casa do líder Naholossa na comunidade de Naholossa, localidade de Jajo, Posto Administrativo de Mulevala sede, distrito de Mulevala, província da Zambézia, matriculada no dia 13 de Setembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101610545, cujo teor é o seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa, é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Naholossa, localidade de Jajo, do Posto Administrativo de Mulevala sede, distrito de Mulevala, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa, é uma pessoa coletiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114, do Regulamento

da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei no 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa, é de âmbito comunitário, tem a sua sede na casa de líder comunitário de Naholossa, na comunidade de Naholossa, Posto Administrativo de Mulevala sede, distrito de Mulevala, província do Zambézia, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objetivos)

Um) Geral: Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa, qualquer cidadão nacional residente da comunidade de Naholossa, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores -são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa;

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa.

Três) Membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- Repreensão oral;
- Repreensão registada;
- Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- Afastamento do membro, do cargo exercido;
- Expulsão.

Dois) Será expulso aquele que:

- Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa;
- Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respetivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- Pagar as joias e a respetiva quota mensal;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

- f) Participar nas reuniões quando for convocado;

- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento)

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Naholossa, tem como órgãos sociais os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho de Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, por um período de dois

anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa, assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos

do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;

- c) Analisar e aprovar as propostas de projetos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretária e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou coletivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respetivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos atos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os atos da administração financeira;

f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E UM

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das joias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naholossa, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Quelimane, 13 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Curandeiros de Moçambique - ASCUMO

Certifico, para efeito de publicação, da acta do dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois da sessão realizada no Gabinete do Presidente Nacional da Associação Curandeiros de Moçambique que teve lugar pelas dez horas e trinta minutos, concernente a revisão dos estatutos, mas que teve seguinte agenda:

Revisão de estatuto da Associação Curandeiros de Moçambique, concretamente na segunda cláusula, que diz:

A ASCUMO tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala. O seu âmbito é provincial e que poderá no entanto abrir delegações ou outras formas de representação na província após os seguimentos legais vigentes nas leis em vigor no país. Passando para o correto:

A ASCUMO tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala. O seu âmbito é nacional.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



A & A Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Setembro de dois mil e vinte e dois exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101840751, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A & A Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda n.º 375, rés-do-chão, em Maputo, bairro do Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, consultoria e assessoria geral, nas seguintes áreas:

- a) De negócios e gestão;
- b) De transporte e logística terrestre;
- c) Administrativa;
- d) E outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiários da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), a sócia Fátima Mahomed de Carvalho Amaral com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e o sócio Marco António Pereira de Abreu, com uma quota no valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Os sócios, decidiram a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pelos dois sócios, Fátima Mahomed de Carvalho Amaral, e Marco António Pereira de Abreu, basta a assinatura de um dos sócios para validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes

nomearem o seu representante se assim o entenderem desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Agro-Pecuária Antozindo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois exarado a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101824462, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Agro-Pecuária Antozindo, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Namaacha, quarteirão 4, casa n.º 505, distrito de Boane e província de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar a criação de filiais ou delegações em qualquer local do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo actividades de agro-pecuárias, nomeadamente compra, criação e venda de gados bovino, caprino e suíno, para além de aves e cultivo e venda de cereais de magnitude familiar.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, dedicar outras actividades que não sejam proibidas por lei e tenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido em três partes desiguais, sendo 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 60 (sessenta) por cento do capital social, pertencente ao Senhor Zacarias Castigo Zindoga, 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondentes a 30 (trinta) por cento do capital pertencente à Senhora Antónia Chale Zindoga e 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 10 (dez) por cento do capital social, pertencente ao Senhor José Miguel Castigo Zindoga, o qual foi subscrito e integralizado.

Dois) O capital social poderá ser ainda aumentado por deliberação dos sócios que juntos determinam as formas desse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano até 31 (trinta e um) de Janeiro e até 31 (trinta e um) de Dezembro e, extraordinariamente, sempre que for requerida por 1/3 (um terço) dos seus sócios.

Dois) A gerência da sociedade activa e passivamente, fica exercida pelos sócios Zacarias Castigo Zindoga e Antónia Chale Zindoga, sendo suficientes as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Competências, balanço e contas)

Um) Competem aos três sócios representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato não reserve à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo 256, do Código Comercial.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e obrigações.

Quatro) O exercício social coincide com o ano civil, isto é, de 1(um) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro.

Cinco) A cessão de quotas a estanhos depende de consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Academia Desportiva New Vision-The Bay

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte, foi constituída uma Associação, com NUEL 101328546, denominada Academia Desportiva New Vision-The Bay a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores Luís Maria Ussene Ismael Jussab, Crimildo Gonçalves de Carvalho Leal, Jerryne Felicidade Ana Jacob, Berguélío Manuel Lipeque, Dércio Lobo Monteiro, António Luís Telfer Rodrigues, José Augusto Salvador, Stannie Joaquim Phiri, e Nooria Narguisse Abubacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A Academia Desportiva New Vision-The Bay com a sigla NVTB - é uma associação desportiva sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, regendo-se pelo presente estatuto, e regulamento de gestão que venham a ser aprovados. O Clube NVTB foi fundado em 30 de Julho de 2018, na cidade de Pemba.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Academia NVTB, tem a sua sede obrigatoriamente na cidade de Pemba, exerce a sua actividade em todo território da província, podendo criar delegações noutros locais.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo social)

A Academia Desportiva NVTB tem por objectivos a promoção desportiva e recreativa

dos seus associados de modo a proporcionar a todos os associados, atletas e demais praticantes um desenvolvimento físico harmonioso e uma mentalidade sã realizando os seus objectivos a todos níveis, quanto a:

- a) Massificação da actividade podendo alargar as suas actividades nas escolas e bairros;
- b) Prática do desporto de competição nas diversas modalidades;
- c) Promoção e dinamização de actividades recreativas com objectivo de melhorar o enquadramento dos associados na vida do clube.

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

A Academia Desportiva New Vision – The Bay realiza seus fins, por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral é composta pelos os sócios fundadores, efectivos, e de mérito nela residindo o poder supremo da escolha.

ARTIGO SEIS

Para a reunião da Assembleia Geral é necessário a presença da maioria (2/3) dos sócios efectivos, podendo, no entanto, funcionar 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes em segunda convocatória.

ARTIGO SETE

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela mesa composta pelo presidente, o vice-presidente e secretário.

ARTIGO OITO

Um) Na falta do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, segundo vice-presidente, e na falta de ambos pelo secretário, devendo em qualquer caso, completar-se a mesa por escolha entre os sócios presentes.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas;
- c) Proclamar os sócios de mérito, benemérito e honorários;
- d) autorizar a direcção a aquisição;

- e) Alienação ou oneração de bens imóveis, mediante o parecer favorável dos Conselho Fiscal;
- f) Resolver sobre assuntos que lei, o presente regulamento geral interno ou outros em vigor atribuem a sua competência;
- g) Deliberar sobre o aumento de quotas mínimo.

ARTIGO NOVE

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas posições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastam dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate;
- c) Convidar sócios para constituir a mesa, na falta de um ou ambos secretários;
- d) Convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;
- e) Dar o seu voto de qualidade, em caso empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- f) Apresentar obrigatoriamente a discussão e votação, na assembleia imediata, as propostas admitidas e nas discutidas;
- g) Assinar as actas;
- h) Proclamar os sócios eleitos;
- i) Conceder a demissão de membros dos corpos gerentes e convocar os substitutos ao exercício efectivo;
- j) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais, vice-presidente coadjuvar o presidente na sua função compete aos secretários substituir o presidente em seu impedimento;
- k) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórias e expediente;
- l) Lavrar as actas assinalas;
- m) Comunicar aos outros corpos gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Direcção)

Um) A Direcção é composta por sete membros – presidentes, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

Dois) A Direcção reunirá ordinariamente de quinze dias.

Três) Por proposta de qualquer elemento da Direcção votada em reunião, este órgão, pode deliberar reunir com maior frequência, por exemplo, semanalmente, mantendo-se, neste caso, as características de reuniões ordinárias.

ARTIGO ONZE

Um) A Direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DOZE

Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos deste órgão e individualmente pelos actos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

ARTIGO TREZE

Á Direcção compete a gerência social, administrativa, financeira, desportiva e disciplinar.

ARTIGO CATORZE

Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção.
- b) Representar a Academia Desportiva New Vision – The Bay em todos os actos em que o Clube se deva representar, podendo, em caso de impedimento, delegar um do vice-presidente, se o houver, ou possível a hierarquia directiva.
- c) Assistir contratos com técnicos, monitores, animadores culturais e desportivos e outros contratos ou aprovados em reuniões de Direcção.
- d) Propor a atribuição de demissões aos restantes membros da Direcção.
- e) Superintender na elaboração do Relatório e contas.
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de Actas das comissões nomeadas pela Direcção;
- g) Visar os documento de receita e dos pesa e assinar os balancetes e cheques;

- h) Supervisionar todas as actividades da Academia Desportiva New Vision – The Bay;
- i) Propor à Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do/ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste regulamento;
- j) Compete ao vice-presidente em especial:
- i) Coadjuvar o presidente;
- ii) Responder por uma área no clube;
- iii) Desportiva/modalidade;
- iv) Social e recreativa.
- v) Suprir os impedimentos do presidente.

ARTIGO QUINZE

Compete ao secretário:

- a) A preparação das reuniões da Direcção;
- b) Redigir as Actas das reuniões;
- c) Superintender no tratamento do expediente e arquivos.

ARTIGO DEZASSEIS

Compete aos tesoureiros:

- a) Contabilizar todos os documentos de receita e despesa;
- b) Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre, elementos financeiros ou de gestão;
- d) Apresentar mensalmente a direcção, Balancete relativo á situação financeira do Clube.

ARTIGO DEZASSETE

Compete em especial às vogais:

- a) Orientar e acompanhar as modalidades de que são responsáveis.
- b) Presidir as reuniões das sessões criadas nos termos do artigo 43.
- c) Manter a direcção ao corrente de todas as questões do seu sector.
- d) Substituir o secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO DEZOITO

O Conselho Fiscal é composto por três membros: O presidente e secretários.

ARTIGO DEZANOVE

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

ARTIGO VINTE

O Conselho Fiscal delibera na presença de todos membros.

ARTIGO VINTE E UM

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Verificar e dar parecer sobre o relatório e contas;
- c) Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição das receitas sociais;
- d) Apresentar a Direcção e Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida da Academia Desportiva New Vision – The Bay, no domínio da gestão financeira.
- e) Emitir parecer sobre propostas de alteração do estatuto ou regulamento geral interno.
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

As disposições do presente estatuto prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato á aprovação em Assembleia Geral, com excepção do disposto no artigo 8 que apenas produzirá efeito no termo do mandato dos actuais corpos gerentes.

Pemba, 26 de Outubro de 2022. – O Técnico,
Ilegível.

Baosteel Moz Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia 29 de setembro de 2022, pelas 14 e 30, na sede social da Empresa Baosteel Moz Co, Limitada, NUEL 101040941, com sede na cidade do Dondo Posto Administrativo do Mafambisse.

Dois) Dispensada a convocatória em razão da presença da totalidade dos sócios.

Três) Presente a totalidade dos sócios com poder de voto, conforme as assinaturas constantes da presente acta da reunião dos sócios.

Quatro) Os trabalhos foram presididos pelo sócio Liaoning Hezhong Import e Export Trade Co, Lda Representada pelo sócio Cui Kai.

Cinco) Ordem do dia: Deliberar sobre os poderes legais.

ARTIGO SEXTO

Administração

Os sócios presentes deliberaram sobre a matéria da ordem do dia e deliberaram que de hoje em diante quem decide sobre todos os destinos a gestão e administração da empresa é o sócio Cui Kai, podendo tomar quaisquer decisões relacionadas a empresa com ou sem o conhecimento dos sócios desde que salvguarde os interesses dos mesmos.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Chichava Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Chichava Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101849392, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Chichava Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 401, bairro Central, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho de material de ferragem;

- b) Comércio por grosso e a retalho de material de construção;
- c) Comércio por grosso e a retalho de todo tipo de electrodoméstico;
- d) Comércio por grosso e a retalho de material de canalização;
- e) Comércio por grosso e a retalho de material eléctrico;
- f) Comércio por grosso e a retalho de acessórios para viaturas;
- g) Comércio por grosso e a retalho de material de escritório;
- h) Comércio por grosso e a retalho de material informático;
- i) Comércio em geral com importação e exportação;
- j) Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio João Tome Minezes Intali, solteiro, nascido aos 18 de Agosto de 1989, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, filho de Tome Minezes Intali e de Luísa Monteiro Dique, residente no quarteirão 10, casa número 16, bairro Maxaquene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104810532A, emitido a 8 de Dezembro de 2021, válido até 7 de Dezembro de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente João Tome Minezes Intali, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. – O Técnico,
Ilegível.



Cooperativa 7 de Abril de Injevele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa 7 de Abril de Injevele, Limitada, matriculada sob NUEL 101811352, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constitui-se uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Determinação e sede)

Um) É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa 7 de Abril de Injevele, Limitada abreviadamente designada por Coop7AIN, Lda.

Um) A Cooperativa 7 de Abril de Injevele, Limitada, tem a sua sede social sita no povoado de Manganha, posto administrativo de Namanjavira, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Visão e missão)

Um) Tem como visão:

Promover desenvolvimento sustentável e monitoria dos serviços prestados e ter mais confiança na comunidade local no fortalecimento de combate o desmatamento e reduzir a pobreza absoluta.

Dois) Tem como missão:

Garantir que a comunidade seja beneficiada do projecto para diminuir a pobreza nas comunidades rurais através de produção de ovos de frangos para fins de comércio.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- a) Promover a conservação e preservação do meio ambiente e agricultura sustentável e comercialização de forma sustentável bem como contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Produção de mudas e recuperação das áreas degradadas através de reflorestamentos;
- c) Promover as actividades de geração de renda familiares com produção sustentável.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador,
Ilegível.



Cooperativa de Desenvolvimento Agro-Pecuária Licungo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cooperativa de Desenvolvimento Agro-Pecuária Licungo, Limitada, matriculada sob NUEL, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constitui-se uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Determinação e sede)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa de Desenvolvimento Agro-Pecuária Licungo, Limitada, tem a sua sede social sita no povoado de Cunheia, localidade de Mocuba-Sede, distrito de Mocuba.

ARTIGO DOIS

(Visão, missão)

Um) Tem como visão:

Promover desenvolvimento sustentável e monitoria dos

serviços prestados e ter mais confiança na comunidade local no fortalecimento de combate o desmatamento e reduzir a pobreza absoluta.

Dois) Tem como missão:

Garantir que a comunidade seja beneficiada do projecto para diminuir a pobreza nas comunidades rurais através de produção de ovos de frangos para fins de comercialização.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A cooperativa tem por objectivo:

- a) Incutir a comunidade regras de criação de frangos para garantir a sustentabilidade, comercializar e ganhar rendas;
- b) Criar um sistema de conservação de produtos através de um armazém celeiro;
- c) Atrair o mercado de escoamento e comercialização dos produtos da comunidade.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissis, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Naturais de Mocuba Munom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa de Naturais de Mocuba Munom, Limitada matriculada sob NUEL 101811379, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constitui-se uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Determinação e sede)

Um) É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa de Naturais de Mocuba Munom.

Dois) A cooperativa de Naturais de Mocuba Munom, Limitada, tem a sua sede social sita no povoado de Sassamanja, localidade de Mocuba-Sede, posto administrativo de Mocuba-Sede, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Visão e missão)

Um) Tem como visão:

Promover desenvolvimento sustentável e monitoria dos serviços prestados e ter mais confiança na comunidade local no fortalecimento de combate o desmatamento e reduzir a pobreza absoluta.

Dois) Tem como missão:

Garantir que a comunidade seja beneficiada do projecto para diminuir a pobreza nas comunidades rurais através de produção de ovos de frangos para fins de comércio e consumo local.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- a) Produção de mudas e recuperação das áreas degradadas através de reflorestamentos;
- b) Promover as actividades de geração de renda familiares com produção sustentável;
- c) Participar activamente em actividades de preservação e conservação do meio ambiente.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissis, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa dos Comerciantes de Minerais da Zambézia, Limitada (COCOMIZA)

Certifico, que para efeitos de publicação, que no 31 de Março de dois mil vinte e um, foi registada sob NUEL 101311503, a Cooperativa

dos Comerciantes de Minerais da Zambézia, Limitada (COCOMIZA) constituída por documento particular, a 28 de Fevereiro de dois mil e vinte, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação da Cooperativa dos Comerciantes de Minerais da Zambézia, Limitada., abreviadamente designada por COCOMIZA e rege se pelos valores e princípios da cooperativa, pelas disposições legais e pelas normas dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A COCOMIZA, tem a sua sede no bairro Central, da Vila Municipal de Alto Molócuè, distrito do mesmo nome, província da Zambézia, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do país por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A COCOMIZA, poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A COCOMIZA, tem por objecto:

- a) Comercialização de gemas e minerais associados;
- b) Prospecção, pesquisa, exploração e Processamento de produtos mineiros;
- c) Tratamento, beneficiação de rendimentos da produção mineira;
- d) Promoção com recursos próprios ou convénios, da capacitação profissional dos membros da cooperativa, clientes e parceiros;
- e) Exportação e importação;
- f) Promoção de projectos de prospecção e para geração de rendimento comunitários;
- g) Promoção de práticas de mineração, viradas para preservação do meio ambiente;
- h) Desenvolvimento de actividades mineiras, de artesanato ao empresarial;
- i) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais),

e é representado em título de capital no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes a cada cooperativista:

- a) Mendes António, solteiro, natural de Gilé e residente no Alto Molócuè, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040205168613I, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação de Quelimane;
- b) Alexandre Guilherme Álvaro, solteiro, natural e residente no Alto Molócuè, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040205394788N, emitido a 1 de Julho de 2020, pelos Serviços de Identificação de Quelimane;
- c) Francisco Onofre Francisco, solteiro, natural de Macuse- Namacurra e residente no Alto Molócuè, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 0402040455336B, emitido a 11 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação de Quelimane;
- d) Eusébio Baptista, solteiro, natural e residente no Alto Molócuè, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100235758F, emitido a 16 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação de Nampula;
- e) José Rui Francisco, solteiro, natural e residente no Alto Molócuè, de nacionalidade moçambicana, titular de Carta de Condução n.º 104645252/2, emitido a 12 de Fevereiro de 2018 em Quelimane;
- f) António João, solteiro, natural de Muhano- Gilé e residente no Alto Molócuè, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040200921043Q, emitido a 13 de Fevereiro de 2013, pelos Serviços de Identificação da Matola;
- g) Luís Daniel, solteiro, natural e residente no Alto Molócuè, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100104013871J, emitido a 5 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação de Quelimane;
- h) Morais Victorino, solteiro, natural de Gilé e residente no Alto Molócuè, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100926336M, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pelos Serviços de Identificação de Quelimane;
- i) Júlio Alfredo Mebua, solteiro, natural de Gilé-Sede e residente no Alto Molócuè, de nacionalidade

moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040201052957F, emitido a 25 de Março de 2012, pelos Serviços de Identificação de Quelimane;

- j) Antunes Ricardo, solteiro, natural de Nicurrupe- Ribáuè e residente em Namiconha- Ribáuè, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 032105347340P, emitido a 03 de Junho de 2015, pelos Serviços de Identificação de Nampula;

Dois) O capital social é variável sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicáveis.

Quelimane, 24 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Nicaviere, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cooperativa Nicaviere, Limitada, matriculada sob NUEL 101815501, na Conservatória do Registo de Entidades legais, constitui-se uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Determinação e sede)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa Nicaviere, Limitada com a sede na localidade de Namanjavira-Sede, posto administrativo Namanjavira, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Visão e missão)

Um) Tem como visão:

Promover desenvolvimento sustentável e monitoria dos serviços prestados e ter mais confiança na comunidade local no fortalecimento de combate o desmatamento e reduzir a pobreza absoluta.

Dois) Tem como missão:

Garantir que a comunidade seja beneficiada do projecto para diminuir a pobreza nas comunidades rurais através de produção de ovos de frangos para fins de comércio.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- a) Participar e promover programas de educação, conhecimento e de consciencialização ambiental;
- b) Produção de mudas e recuperação das áreas degradadas através de reflorestamentos;
- c) Participar activamente em actividades de preservação e conservação do meio ambiente.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Omalia Oyelega, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Cooperativa Omalia Oyelega, Limitada, matriculada sob NUEL 101811441, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constitui-se uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Determinação e sede)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa Omalia Oyelega, Limitada abreviadamente designada por Coop OMO, Lda. Tem a sua sede social na localidade de Namanjavira-Sede, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Visão e missão)

Um) Tem como visão:

Promover desenvolvimento sustentável e monitoria dos serviços prestados e ter mais confiança na comunidade local no fortalecimento de combate o desmatamento e reduzir a pobreza absoluta.

Dois) Tem como missão:

Garantir que a comunidade seja beneficiada do projecto para diminuir a pobreza nas comunidades rurais através de produção de ovos de frangos para fins de comércio.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A cooperativa tem por objectivo:

- a) Incutir a comunidade regras de produção agrícola para garantir a sustentabilidade, comercializar e ganhar rendas;
- b) Promover educação ambiental;
- c) Negociar com os potenciais compradores de Produtos para a estabilização de preço e evitar especulação.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Wandana Ovillela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa Wandana Ovillela, Limitada, matriculada sob NUEL 101811441, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constitui-se uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes

ARTIGO UM

(Determinação e sede)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa Wandana Ovillela, Limitada, tem a sua sede social sita no povoado de Namagoa, localidade de Mocuba-Sede, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Visão e missão)

Um) Tem como visão:

Promover desenvolvimento sustentável e monitoria dos serviços prestados e ter mais confiança na comunidade local no fortalecimento de combate o desmatamento e reduzir a pobreza absoluta.

Dois) Tem como missão:

Garantir que a comunidade seja beneficiada do projecto para diminuir a pobreza nas comunidades rurais através de produção de ovos de frangos para fins de comercialização.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A cooperativa tem por objectivo:

- a) Incutir a comunidade regras de criação de frangos poedeiras para garantir a sustentabilidade, comercializar e ganhar rendas;
- b) Promover educação ambiental;
- c) Atrair o mercado de escoamento e comercialização dos produtos da comunidade;
- d) Negociar com os potenciais compradores de produtos para a estabilização de preço e evitar especulação.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Wiwana Mwanama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa Wiwana Mwanama, Limitada, matriculada sob NUEL 101811425, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constitui-se uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Determinação e sede)

Um) É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa de Wiwana Mwanama, Limitada.

Dois) A Cooperativa de Wiwana Mwanama, Limitada, tem a sua sede social sita no povoado de Naciaia, localidade de Muaquiua, posto administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Visão e missão)

Um) Tem como visão:

Promover desenvolvimento sustentável e monitoria dos serviços prestados e

ter mais confiança na comunidade local no fortalecimento de combate o desmatamento e reduzir a pobreza absoluta.

Dois) Tem como missão:

Garantir que a comunidade seja beneficiada do projecto para diminuir a pobreza nas comunidades rurais através de produção de ovos de frangos para fins de comércio e consumo local.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- a) Promover a conservação e preservação do meio ambiente e agricultura sustentável e comercialização de forma sustentável bem como contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Participar e promover programas de educação, conhecimento e de consciencialização ambiental e agricultura de conservação.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativo Grupo de Camponeses Mucamura 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativo Grupo de Camponeses Mucamura 2, Limitada, matriculada sob NUEL 101813088, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constitui-se uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa Grupo de Camponeses Mucamura 2, Limitada abreviadamente designada por Coop GCM2, Lda, tem a sua sede social sita em Namanjavira-Sede, localidade de Namanjavira-Sede, posto administrativo Namanjavira, distrito de Mocuba.

ARTIGO DOIS

(Visão e missão)

Um) Tem como visão:

Promover desenvolvimento sustentável e monitoria dos serviços prestados e ter mais confiança na comunidade local no fortalecimento de combate o desmatamento e reduzir a pobreza absoluta.

Dois) Tem como missão:

Garantir que a comunidade seja beneficiada do projecto para diminuir a pobreza nas comunidades rurais através de produção de ovos de frangos para fins de comercialização.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- a) Promover a conservação e preservação do meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Produção de mudas e recuperação das áreas degradadas através de reflorestamentos
- c) Promover as actividades de geração de renda familiares com produção sustentável;
- d) Participar activamente em actividades de preservação e conservação do meio ambiente.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

CRI Signage & Advertising Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101840840 uma entidade denominada CRI Signage & Advertising Center, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Helk Elias Judas Zambuco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, quarteirão 6, casa 97, Machava Km-15, portador do Bilhete de Identidade n.º 100504940477M, de 24 de Outubro de 2019;

Aira Haissa Nelson Gaspar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, quarteirão 89, casa 126, Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501514839F, de 6 de Julho de 2022.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CRI Signage & Advertising Center, Limitada, tem a sua sede na rua Avelino Mondlane n.º 100, rés-do-chão, Maputo. Podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro. Rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem objecto: Publicidade, branding e gráfica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Helk Elias Judas Zambuco;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Aira Haissa Nelson Gaspar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos socios, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada por sócio majoritário (Helk Elias Judas Zambuco). A

sociedade fica obrigada pela assinatura do socio majoritário ou ainda por um procurador, quando por este for especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício económico coincide com ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, onde os resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com a pessoa que o socio majoritário indicar, ele nomeará o representante, enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

DI Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101867315, uma entidade denominada DI Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Danilo Issufo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400801S, emitido em 8 de Outubro de 2015, residente na cidade de Maputo, rua Carlo da Silva n.º 286, solteiro, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DI Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Resistência n.º 54.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país,

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto:

Prestação de serviços de consultoria RH, *outsourcing*, angariação de clientes, fornecimentos produtos alimentares, fornecimento de produtos de limpeza, fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares, fornecimento material e equipamento informático e de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Danilo Issufo.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Tres) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objeto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelo sócio único Danilo Issufo, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservado o sócio o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Tres) Compete ao sócio constituir para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Diamond Suppliers and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Outubro de dois mil e vinte dois, foi alterado o objecto social da sociedade Diamond Suppliers and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 10101816362, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de projectos;
- b) Gestão de contratos;
- c) Acessória para contratação e ou suprimentos;
- d) Agenciamento de negócios;
- e) Desenvolvimento de soluções logísticas;
- f) Importação de bens e serviços de engenharia civil e ferroviária;
- g) Auditoria de qualidade, avaliação e ou diagnóstico;

h) Investigação de acidentes de trabalho e actividades de higiene e segurança no trabalho.

Nampula, 7 de Novembro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Edimade Construção & Imobiliário Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um da sociedade Edimade Construção & Imobiliário Moçambique, S.A., procedeu-se, na sociedade causa, com o aumento do capital social e consequente alteração parcial do pacto social que determinou uma nova redacção para cláusulas quinta que passa a ser a seguinte:

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco milhões de meticais dividido por duzentas e cinquenta mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e podem ser representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções.

Três) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro - Engineering Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Electro - Engineering Supplies, Limitada, matriculada sob NUEL 101702006, entre: Alexandre Criston Zulu, solteiro, maior, natural da localidade de Monequela, distrito de Tsangano, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, quarteirão n.º 3, cidade de Tete:

Nathan Choto, solteiro, maior, natural Canxixe-Maríngue, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Unidade 3 de Fevereiro, cidade de Tete;

Pedro Mudzai Chimpica, solteiro, maior, natural de Mucumbura, distrito de Mágoe, província

de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, cidade de Tete, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e denominação)

Um) A sociedade commercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Electro - Engineering Supplies, Limitada.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede no bairro Chingodzi, ao longo da estrada do cruzamento para Ceta, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra, venda e representação de marcas de:

- i) Produtos, materiais e equipamentos de higiene e limpeza;
- ii) Produtos químicos, incluindo combustíveis e massas;
- iii) Materiais e equipamentos de construção;
- iv) Materiais e equipamentos eléctricos, incluindo os de energias renováveis;
- v) Materiais e equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
- vi) Materiais e equipamentos industriais e mecânicos, incluindo peças, baterias e pneus; e
- vii) Materiais e equipamentos de combate ao incêndio e equipamentos de frio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 91.000,00MT (noventa e um mil meticais) e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais),

equivalente a 32.96% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Criston Zulu;

- b) Uma quota no valor nominal de 30.500,00MT (trinta mil e quinhentos meticais), equivalente a 33.52% do capital social, pertencente ao sócio Nathan Choto; e

- c) Uma quota no valor nominal de 30.500,00MT (trinta mil e quinhentos meticais) equivalente a 33.52% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Mudzai Chimpica.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Alexandre Criston Zulu e Nathan Choto que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissis nos presents estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio partes podem resolver de forma amigável, e na falta de consenso é competente o foro do tribunal judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Infra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade, Electro Infra – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101738388, e que Nemané Gulamo Aligy, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo noventa é criada a presente sociedade, que que ira reger-se pelos seguintes artigos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Electro Infra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Eduardo de Noronha, rés-do-chão, esturro, exercendo a sua atividade nesta cidade. Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem como objetivo principal: venda de material eléctrico, consultoria e prestação de serviços de electricidade e afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos de meticais, pertencente a um sócio, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representações)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócio

Nemane Gulamo Aligy. Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activos e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto à gestão corrente dos sócios socias.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos e contratos é bastante a assinatura do respectivo sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Emec Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Emec Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101849449, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Emec Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 358A, rés-do-chão, bairro de Central, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio por grosso e a retalho de material de ferragem;
- Comércio por grosso e a retalho de material de construção;

c) Comércio por grosso e a retalho de todo tipo de electrodoméstico;

d) Comércio por grosso e a retalho de material de canalização;

e) Comércio por grosso e a retalho de material eléctrico;

f) Comércio por grosso e a retalho de acessórios para viaturas;

g) Comércio por grosso e a retalho de material de escritório

h) Comércio por grosso e a retalho de material informático

i) Comércio em geral com importação e exportação;

j) Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Chaube Benzito Zaminado, solteiro, nascido aos 16 de Outubro de 2000, de nacionalidade moçambicana, natural da Maganja da Costa, filho de Benzito Zaminado e de Eduarda Santos, residente no quarto 6, casa n.º 140, bairro Matibjana, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 040908872633N, emitido a 24 de Junho de 2021, válido até 23 de Junho de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Chaube Benzito Zaminado, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Empire Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101866483, uma entidade denominada Empire Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Luís Rungo Manaula, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Catembe, quarto 17, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081101131822P, emitido a 29 de Dezembro de 2017, na cidade de Maputo, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Empire Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na rua de Complexo, bairro Mavalane B, quarto 29, podendo abrir sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas de serviços de contabilidade, consultoria e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota de 100%, pertencente ao sócio único Luís Rungo Manaula.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio.

Dois) O sócio poderá delegar parte ou a totalidade do seu poder a pessoas estranhas à sociedade deliberando em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Énio Ronaldo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101297357, a sociedade Énio Ronaldo & Filhos, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Énio Ronaldo & Filhos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material e equipamentos cirúrgico, material e mobiliário de escritório e óculos;
- b) Prestação de serviços na área de saúde e aluguer de transporte;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Énio Ronaldo Trindade Correia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Songo, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010002368J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 31 de Março de 2015, NUIT 103620767;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente a

sócia Daiane Leandra Magalhães Fabricio, menor de idade, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101539912Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 28 de Outubro de 2016, com o NUIT - 143755355, representado pelo seu pai Énio Ronaldo Trindade Correia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete; e

- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Devan Leandro Magalhães Fabricio, menor de idade, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050105214187Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 31 de Março de 2015, com o NUIT - 164414353, representada pelo seu pai Énio Ronaldo Trindade Correia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Énio Ronaldo Trindade Correia, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Ester Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e vinte e dois, a Ester Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro 1.º Maio- Khongolote, casa oitenta e três, quarteirão onze, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 101202623, deliberou o aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social é alterada a redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a uma quota do único sócio Benedito Caetano Buci, equivalente a 100% do capital social.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Fabpluz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101857328 uma entidade denominada, Fabpluz, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Mohammad Srour, solteiro, maior, natural de KMT Kuwait, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE. n.º 11LB00061053S, emitido a 25 de Agosto de 2022, pela Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, cidade de Maputo. Maria José Dinis Pereira Alves, divorciada, natural de PRT Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE, n.º 11PT00033960A, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, cidade de Maputo. Hussein El Sabbourei El Khayat, casado, natural de Nabatieh, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104832890B, emitido a 14 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, rua Inhamiara C, Bela Vista, casa n.º 15. Pelo presente contrato de sociedade, outorga e consituti uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fabpluz, Limitada e tem a sua sede no bairro de Urbanização, Avenida de Angola, n.º 1874 rés-do-chão, distrito KaMaxaquene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de plásticos, (tubos e mais);
- b) Exportação e importação de matéria prima e mais acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), dividido em três quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Hussein El Sabbourei El Khayat, com 190.000,00MT
- b) Mohammad Srour, com 5.000,00MT;
- c) Maria José Dinis Pereira Alves, com 5.000,00MT.

ARTIGO QUINTO (Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, sendo:

- a) Hussein El Sabbourei El Khayat, como administrador da sociedade;
- b) Maria José Dinis pereira alves, como directora-geral da sociedade;
- c) Mohammad Srour, como gerente da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Hussein El Sabbourei El Khayat.

ARTIGO SEXTO (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

HLG Hemilio Leonel Gaspar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HLG Hemilio Leonel Gaspar, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101156753, Hemilio Leonel Gaspar, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marromeu, bairro Mateus Sansão Mutemba, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação HLG Hemilio Leonel Gaspar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Marromeu, bairro Mateus Sansão Mutemba, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Comércio geral com importação e exportação e, prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social.

ARTIGO QUARTO (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Hemílio Leonel Gaspar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hemílio Leonel Gaspar, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ignite Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Ignite Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101061116, deliberaram a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência, fica o artigo terceiro dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) Venda e aluguer de soluções e equipamentos relacionados a energias renováveis, incluindo a importação, comércio a grosso e a retalho e

aluguer de painéis solares, peças e equipamentos associados;

- b) Prestação de serviços energéticos, nomeadamente, o fornecimento, financiamento, instalação, operação e manutenção do equipamento e instalações eléctricas e equipamentos relacionados a energias renováveis, bem como a prestação de serviços relacionados ao desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento do seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ignite Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte um da sociedade Ignite Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101061116 deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de 7.360.300,00MT (sete milhões, trezentos e sessenta mil e trezentos meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 7.340.300,00,MT correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 7.360.200,00MT representativa de 99,999% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ignite Sol; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT representativa de 0,001% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ignite Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Ignite Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101061116

deliberaram a alteração da sede social da sociedade, da Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 13.º andar, cidade de Maputo para a Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar, Edifício Jat IV, Maputo, Moçambique.

Em consequência, fica o artigo segundo dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar, Edifício Jat IV, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) (Mantém).

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Imo Concept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101867749 uma entidade denominada, Imo Concept, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Fernando Joarce Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Polana B, n.º 389 quarteirão 05, Maputo, portador do Passaporte n.º AB0833500, emitido a 25 de Fevereiro de 2020;

Segundo. Idelson Douglas Felisberto Maunze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Polana B, n.º 389, quarteirão 5, Maputo, portador do Passaporte n.º AB0959585, emitido a 23 de Setembro de 2021.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social: Imo Concept, Limitada, e se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, Avenida Emília Dáusse, n.º 389, 2.º andar, bairro Polana B.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de Imobiliária, prestação de serviços de gestão de condomínios e imóveis, compra e venda de imóveis, aluguer de equipamentos de construção, bem como o fornecimento do material de construção.

Dois) A sociedade terá como actividades secundárias: a prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividida em 2 quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, subscrita pelo sócio José Fernando Joarce Júnior, correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, subscrita pelo sócio Idelson Douglas Felisberto Maunze, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida simultaneamente pelos sócios: José Fernando Joarce Júnior e Idelson Douglas Felisberto Maunze.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Técnico de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do pacto social, da sociedade Instituto Médio Técnico de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na rua dos Trabalhadores, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia matriculada, sob NUEL 101175626, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Quelimane, matriculado a 5 de Julho de 2019.

Aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois, o sócio único Élio Martins Mudender, 42 anos, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101268155P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Matola, casado, encontrando-se no seu gabinete de trabalho, sita na rua dos Trabalhadores, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Maio, cidade de

Quelimane, por motivos de trabalho e não conseguindo conciliar com as actividades da sociedade, achou por conveniente em ceder a sua quota ao senhor Joel Adrião Alferes, para prosseguir com as actividades da sociedade, proposta esta que foi aceite pelo senhor Joel Adrião Alferes, deste modo e alteração de assinaturas face à movimentação da conta bancária n.º 20501163510002.

Feita a reunião, os presentes, por um mútuo acordo de vontades, deliberou favoravelmente a cedência de acções da empresa à favor do senhor Joel Adrião Alferes, passando este a ser detentor dos 100% das acções do Instituto Médio Técnico de Moçambique, tornando-se assim o seu único sócio, por conseguinte, o actual passa a ser o único assinante da conta bancária e consequentemente, indicado como administrador da empresa.

Dessa forma, feita as alterações passa a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% de única quota pertencente ao sócio Joel Adrião Alferes, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100445639P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Março de 2021, NUIT 102347722.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência é de competência do sócio único senhor Joel Adrião Alferes, pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específico do respectivo mandato.

Não existindo mais pontos de agenda, a reunião foi encerrada pela qual se lavrou a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Quelimane, 10 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

INTERACTIVE – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Interactive – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101856860 em que Larson da Graça Moisés Lázaro, solteiro, maior, natural da Beira.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Interactive - Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede local na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Serviços de assessoria em gestão, contabilidade e auditoria;
- b) Consultorias, elaboração de projectos, procurement e afins;
- c) Agenciamento imobiliário;
- d) Serviços de assistência técnica, informática e internet café;
- e) Agenciamento publicitário e marketing;
- f) Fornecimento de material de escritório, informático e artigos de papelaria;
- g) Serviços de fornecimento de refeições e catering;
- h) Serviços de logística;
- i) Agenciamento de navios e mercadorias em trânsito;
- j) Frete de mercadorias de navio e conferência;
- k) Peritagem e serviços auxiliares de estiva;
- l) Importação e exportação.

Dois) Subsidiariamente a sociedade poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), o correspondente a uma quota de 100%, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representações da sociedade

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa ou passivamente será exercida pelo outorgante, que é desde já nomeado sócio-gerente da sociedade.

Dois) O sócio terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O sócio representa a sociedade em juízo activa ou passivamente.

Quatro) O sócio detém poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

Cinco) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Qualquer matéria que tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e, em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



JM International, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e dois, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com o NUEL 101863131 entre: Gagandeep Singh, casado, com Manpreet Kaur sob regime de comunhão geral de bens, natural de Shimlapuri-India de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N4609347 emitido a dez de Novembro de dois mil e quinze pela Migração da República da Índia e residente no Condomínio King Village-Matola, e Gurdeep Singh, casado com Namjot Kaur, natural de Ludhiana-India de nacionalidade indiana, residente na India acidentalmente no Condomínio King Village e que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JM International, Limitada com sede no bairro Machava sede, rua da Tamega, Talhão n.º 1/2, cidade da Matola, mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Compra e venda de ferro velho vulgo sucata.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras á sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Gurdeep Singh, com uma quota no valor de quatrocentos mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Gagandeep Singh com uma quota no valor de cem mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem é pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio, Gagandeep Singh e que desde já fica nomeado administrador, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O admistrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da

sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderá o administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Cinco) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

(Em casos de extinção)

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 2 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Lamuka Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lamuka Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101680053, entre, Francisco Adimuge Arizane e Niklas Augusto Zibane, declara que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, celebra o presente contrato de constituição de sociedade, a qual reger-se-á, nos termos dos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação Lamuka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na rua Dom Francisco Gorjão, n.º 325, na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objectos o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza geral;
- b) Prestação de serviços de manutenção, reparação e montagem de ar condicionados, computadores e equipamentos periféricos, tecto falso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente ao sócio Francisco Adimuge Arizane, correspondente a 75% do capital social.

Dois) 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio Niklas Augusto Zibane correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio maioritário Francisco Adimuge Arizane.

Dois) A firma pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Lastline Muhaches, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101847535 uma entidade denominada, Lastline Muhaches, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Paulo Basílio Simbe Muhache, solteiro, natural de Massinga, residente no bairro Muhalaze, quareteirão 14, casa n.º 674, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110400465142B emitido a 28 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo; e

Segundo. Manuel de Jesus Armando Maoco, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quareteirão 16, casa n.º585, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141971J emitido a 15 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Lastline Muhaches, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade da Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Malhangalene, n.º 784, rés-do-chão, flat 1, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Montagem de tecto falso, divisórios de interiores, estantes de gesso;
- b) Pinturas, alisamento de paredes com gesso;
- c) Afagamento e envernizamento de parquet, montagem de tijoleira e cortinas;
- d) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- e) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes

sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Basílio Simbe Muhache; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Jesus Armando Maoco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) Qualquer sócio pode fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, na cidade de Maputo ou fora da cidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Paulo Basílio Simbe Muhache e Manuel de Jesus Armando Maoco na qualidade de administradores.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de ambos os sócios na qualidade de administradores da sociedade;
- b) Pela assinatura de um sócios agindo na qualidade de administrador, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias nos termos e nos limites dos poderes a este conferido.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Maibasse Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Maibasse Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob o NUEL 101849430, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Maibasse Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 358, rés-do-chão, bairro de Central, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestações de serviços na área de electricidade, carpintaria, mecânica, designer, decoração de interiores;
- b) Prestação de serviços na área de contabilidade, recursos humanos, e tramitação de documentos;
- c) Comércio por grosso e a retalho de material de construção;
- d) Comércio por grosso e a retalho de todo tipo de electrodoméstico;
- e) Comércio por grosso e a retalho de material de canalização;
- f) Comércio por grosso e a retalho de material eléctrico;
- g) Comércio por grosso e a retalho de acessórios para viaturas.
- h) Comércio por grosso e a retalho de material de escritório;
- i) Comércio por grosso e a retalho de material informático;
- j) Comércio em geral com importação e exportação;
- k) Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Paulo Muiambo, solteiro, nascido a 8 de Novembro de 1983, de nacionalidade moçambicana, natural da Magude, filho de Paulo Macapo Muiambo e de Deolinda José Maduna, residente no quarteirão 5, casa n.º 234A, bairro Intaka, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105398637J, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, válido até 25 de Fevereiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Fernando Paulo Muiambo, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral podera reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Malufa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101868680, uma sociedade denominada Malufa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir, com sede na cidade de Maputo, residente na

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011876A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 8 de Janeiro de 2020, válido até o dia 7 de Janeiro de 2030;

Segundo. Yuken Leandro Osvaldo Faquir, com sede na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107886269C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 26 de Fevereiro de 2019, válido até o dia 26 de Fevereiro de 2024, representado neste acto pelo seu pai Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir, conforme atesta a Identificação em anexo 1;

Terceiro. Lucas Bertino Faquir, com sede na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641318S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 29 de Janeiro de 2016, válido até o dia 29 de Janeiro de 2021, representado neste acto pelo seu pai Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir, conforme atesta a identificação em anexo 1;

Quarto. Malik Michael Faquir, com sede na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104530805N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 21 de Janeiro de 2021, válido até o dia 20 de Janeiro de 2026 representado neste acto pelo seu pai Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir, conforme atesta a identificação em anexo I.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Malufa, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal formação, consultoria, comércio a grosso e a retalho e prestação de serviços no ramo tecnológico e industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 11.000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir;
- b) Uma quota de 3.000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Yuken Leandro Osvaldo Faquir;
- c) Uma quota de 3.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Lucas Bertino Faquir; e
- d) Uma quota de 3.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Malik Michael Faquir.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios. Neste acto, os sócios deliberam nomear o senhor Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir como administrador, devendo representar a empresa em todos os actos.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mandy e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844153, uma entidade denominada Mandy e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Clóves Eurides dos Santos Boaventura, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422248C emitido a 22 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mandy e Serviços – Sociedade Unipessoal, tem a sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, 2.º andar, flat 26, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) Criação e operacionalização de plataformas digitais, disponíveis através de celulares inteligentes, que incorporem os conceitos de:

- a) Compras de grupo;
- b) Compras com pagamentos parcelados;
- c) “Xitique” – constituição de fundos monetários para prossecução de objectivos comuns.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Clóves Eurides dos Santos Boaventura.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Clóves Eurides dos Santos Boaventura, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os eventuais administradores nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir procuradore (s), nos termos e efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio

mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Maro Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Maro Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 101859843, entre Manuel Samuel Matequera, casado, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Wilson Francisco Rodrigues, casado, maior, natural da Beira, e Nheseia Leny Manuel Carlitos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maro Mining, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Marínguê, província de Sofala; escritório localizado no bairro da Manga Mungassa, no supermercado Ivato, Estrada Nacional N.º 6, loja n.º 4, cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia-geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados e associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi-preciosos;
- d) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Prestação de serviços relacionados com actividades de mineiração e de outras consultorias;

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas nacionais ou estrangeiras e de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de 3 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Samuel Matequera;
- b) Uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente a Wilson Francisco Rodrigues;
- c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Nheseia Leny Manuel Carlitos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Wilson Francisco Rodrigues.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio gerente, desde já nomeado administrador-geral.

Três) Os sócios podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer terceiro por ele escolhido, para exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Multitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em assembleia geral, realizada no dia 20 de Setembro de 2022, os novos sócios da Sociedade Multitec, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais do Maputo, sob o n.º 101853764, por efeito da morte do sócio Jamal Ismael, deliberaram em alterar os artigos quatro e cinco do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.750,00MT (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 18,75% do capital social, pertencente à sócia Fátima Jamal Ismael;
- b) Uma quota com o valor nominal de 18.750,00MT (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 18,75% do capital social, pertencente à sócia Abiba Jamal Ismael;
- c) Uma quota com o valor nominal de 18.750,00MT (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais),

correspondente a 18,75% do capital social, pertencente ao sócio Jamal Ismael Júnior;

- d) Uma quota com o valor nominal de 43.750,00MT (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 43,75% do capital social, pertencente ao sócio Ismael Cassimo Jamal Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, representação e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos administradores.

Dois) São administradoras as sócias Fátima Jamal Ismael e Abiba Jamal Ismael.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



NMJ – Nurudine Miguel Jacinto, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade NMJ – Nurudine Miguel Jacinto, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com a sua sede na avenida António Marques, Quarto Bairro, Unidade Brandão, cidade de Quelimane, província da Zambézia, sob NUEL 10151044, emitida na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 13 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação NMJ – Nurudine Miguel Jacinto, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida António Marques, Quarto Bairro, Unidade Brandão, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota do sócio único Nurudine Miguel Jacinto, solteiro, natural da cidade de Quelimane, NUIT 102893638, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104644936J, emitido a 20 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente na rua 2.054, Q/B, casa n.º 28, terceiro bairro, Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, perfazendo 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência da sociedade e sua representação

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Nurudine Miguel Jacinto, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua

quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nteko – Engenharia, Construção e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em assembleia geral, realizada a 20 de Setembro de 2022, os novos sócios da sociedade Nteko – Engenharia, Construção e Gestão, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100541254, e por efeito da morte do sócio Jamal Ismael, deliberaram em alterar os artigos quatro e cinco do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 237.500,00MT (duzentos trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 23,75% do capital social, pertencente à sócia Fátima Jamal Ismael;
- b) Uma quota com o valor nominal de 237.500,00MT (duzentos trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 23,75% do capital social, pertencente à sócia Abiba Jamal Ismael;
- c) Uma quota com o valor nominal de 237.500,00MT (duzentos trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 23,75% do capital social, pertencente ao sócio Jamal Ismael Júnior; e
- d) Uma quota com o valor nominal de 287.500,00MT (duzentos oitenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente

a 28,75% do capital social, pertencente ao sócio Ismael Cassimo Jamal Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, representação e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos administradores.

Dois) São administradoras as sócias Fátima Jamal Ismael e Abiba Jamal Ismael.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Orere Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101858294, uma entidade denominada Orere Limpeza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Código Comercial, entre:

Isac Mussa Suale, natural da Zambézia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 26 de Junho de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100351374B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Maputo, Avenida de Angola, bairro do Aeroporto A, quarteirão 34, casa n.º 38; e

Rita Samuel Imuka, natural da cidade de Maputo, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 7 de Novembro de 1984, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102495568N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 30 de Abril de 2018, residente na cidade da Matola, Matola F, quarteirão 16, casa n.º 74. Que, pelo presente instrumento, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Orere Limpezas, Limitada e tem a sua sede na

cidade de Maputo, avenida Joaquim Chissano, quarteirão 4, casa n.º 128, segundo andar, podendo ser transferida para outro local em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de limpeza geral e manutenção;
- b) Outras atividades: logística e transporte, *car wash*, estiva e qualquer outro tipo de atividade que os sócios resolvam explorar e permitidos pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento de capital social, subscrita pelos sócios, repartido da seguinte maneira:

- a) Isac Mussa Sualei, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Rita Samuel Imuka, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão corrente da sociedade será pelo sócio Isac Mussa Sualei, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Isac Mussa Sualei, podendo este nomear mandatários sempre que se julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Rafy Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e

um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101585085, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Rafy Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Ashab Hamid Shefat, maior, de nacionalidade bengladesa, natural de Chattogram, Bangladesh, filho de Rashadul Alam e de Farida Yeasmin, residente em Nampula, no bairro Urbano Central, portador de DIRE n.º 04BD00068277, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, até 12 de Junho de 2019, válido 12 de Junho de 2024.

Que celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Rafy Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos agrícolas;
- b) Comércio em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, oleaginosas, leguminosas, bebidas ou tabaco;
- c) Comércio de produtos alimentares;
- d) Comércio de outros produtos alimentares;
- e) Comércio de cereais, sementes, flores e plantas;
- f) Venda de materiais de construção, ferragens, equipamento sanitário e acessórios para canalização, materiais de plásticos e climatização;
- g) Venda de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- h) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- i) Comércio de carne e de produtos à base de carne em estabelecimentos especializados;

j) Comércio de peixe, crustáceos e moluscos;

k) Outro fornecimento de recursos humanos;

l) Actividades de engenharias e técnicas afins;

m) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Ashab Hamid Shefat.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Ashab Hamid Shefat, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Nampula, 2 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



RDL Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, sob o NUEL 101841294, a sociedade RDL Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade RDL Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Ferroviário, quarteirão 84, casa n.º 16.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade prestação de serviços

de *procurement* e logística, consultoria para negócios e a gestão, consultoria em contabilidade e auditoria, agência privada de empregos e *rent a car*.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Armando Chitula, solteiro, residente em Maputo, no Bairro Ferroviário, quarteirão 84, casa n.º 16, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102816537M.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador, o senhor Domingos Armando Chitula, como sócio gerente e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



SFAZER, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101738493, uma entidade denominada SFAZER, Limitada.

C & N Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do direito moçambicano, com sede na rua Jerónimo Osório, n.º 70, Sommerchild 1, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101589137, titular de NUIT 401308024, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), neste acto devidamente representada pelo Excelentíssimo Senhor Nilson Mussá Jamú, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102332603F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Janeiro de 2020 e válido até 13 de Janeiro de 2025, residente na avenida Emília Daússe, n.º 72, cidade de Maputo, bairro Central A, na qualidade de mandatário e com poderes para o efeito; e

Micas Pedro Tchabana, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104699023J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Maio de 2019 e válido até 14 de Maio de 2029, residente em Maxaquene B, quarteirão 62, casa n.º 29, Maputo, bairro Kamaxaquene.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação SFAZER, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade terá a sua sede social na rua Jerónimo Osório, n.º 70, Sommerchild 1, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o ensino técnico-profissional de níveis básico, médio e superior, bem como o desenvolvimento de pesquisas e extensão de cariz cultural, desportivo e científico, pedagógico e educacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com as suas actividades principais, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia C&N, investimentos, Limitada; e
- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Micas Pedro Tchabana.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer, ao juro e conduções que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer um dos administradores convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência da administração, composta por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam

sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;

- j) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de pelo menos 1 (um) administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado administrador da sociedade, para o quadriénio de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e cinco:

- a) O Excelentíssimo Senhor Danilo Mussá Nanlá; e
- b) O Excelentíssimo Senhor Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Supermercado da Baixa-Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas onze e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios da sociedade acima referenciada por deliberação da assembleia extraordinária do dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e um, na sua sede, aumentaram o capital social de sessenta milhões de meticais para cem milhões de meticais, sendo o valor de aumento correspondente a quarenta milhões de meticais e nomearam o novo administrador da sociedade.

Em consequência desta operação, alteram os artigos quinto e nono, que passam a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, correspondente à soma de cinco quotas de igual valor, distribuídas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de vinte milhões de meticais, pertencente ao sócio Mahomed Faruk Esmail Mahomed;
- b) Uma quota de vinte milhões de meticais, pertencente ao sócio Muhammad Hassam Faruk Esmail;

c) Uma quota de vinte milhões de meticais, pertencente à sócia Anisha Banoo Faruk Esmail;

d) Uma quota de vinte milhões de meticais, pertencente à sócia Amrin Faruk Esmail; e

e) Uma quota de vinte milhões de meticais, pertencente à sócia Zaheda Abdul Gafar.

.....

ARTIGO NONO

Gerência, administração da sociedade e sua representação

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do senhor Francelino Rabeca, solteiro, maior, natural de Tete, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100012761N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, na qualidade de administrar a sociedade Supermercado da Baixa, Beira, Limitada, que passará a responder pela sociedade em todos os actos e contratos, resolver todos os problemas inerentes à sociedade, admitir e demitir trabalhadores, sempre que houver a justa causa, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, gerir a sociedade em todos os trâmites legais, assinar acordos judiciais ou extrajudiciais, de modo a encontrar soluções viáveis para uma boa operacionalização e funcionamento da sociedade, com excepção de assinar as contas bancárias da sociedade.

Dois) O administrador acima referenciado terá como recompensa 5% (cinco por cento) dos lucros da sociedade em cada final do ano.

Tudo e mais do pacto social se mantém válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 31 de Dezembro de 2021.
– O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.



Top Construções e Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Top Construções e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Heróis de Libertação Nacional, Primeiro Bairro Unidade Sinacurra, cidade de

Quelimane, província da Zambézi, constituída a 26 de Agosto de 2021, registada sob NUEL 101825663, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Top Construções e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Sinacura, avenida Heróis de Libertação Nacional, sem número, cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a construção civil e reabilitação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao único sócio, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Abou Ba, casado, de nacionalidade adquirida e residente em Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100015731P, emitido em Maputo, a 19 de Agosto de 2022, e de NUIT 103550254.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas por um único sócio, que fica desde já designado administrador, o senhor Abou Ba.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Chaongi Long Lee Tai Hen, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Transportes Chaongi Long Lee Tai Hen, Limitada, matriculada sob NUEL 101856631, constituída entre Chiaongi Tai-Hem e Farzana Zainabo Mendoça Tai-Hen, casados, naturais da Beira, de nacionalidade moçambicana, respetivamente, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e data de constituição

A sociedade adopta a denominação Transportes Chaongi Long Lee Tai Hen, Limitada, constituída a 17 de Outubro de 2022.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transportes, logística;
- b) Fornecimento de materiais diversos; e
- c) Comércio com importação e exportação.

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Chiaongi Tai-Hem, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento da quota; e
- b) Farzana Zainabo Mendoça Tai-Hen, com doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento da quota, assim totalizando cem por cento.

Dois) A sociedade pode emitir e vender todo o tipo de obrigações previstas na lei.

Três) A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO CINCO

Gerência

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, é realizada pelo sócio Chiaongi Tai-Hem.

ARTIGO SEIS

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província da Zambézia

ANÚNCIO

O magistrado judicial Dr. Teófilo da Fonseca Bolacha, juiz presidente da 1.ª Secção Cível do Tribunal Judicial da Província da Zambézia, faz saber que foi designado o próximo dia 18 de Novembro de 2022, pelas 9 horas e 30 minutos, na Primeira Secção Cível do Tribunal Judicial da Província da Zambézia, a realização da assembleia de credores da requerente Nova Algodoeira, Limitada, a fim de ser constituído o comité de credores nos autos de insolvência, à margem indicados.

Os credores poderão apresentar propostas de composição de credores até à própria assembleia.

Quelimane, 6 de Setembro de 2022. — A Escrivã de Direito, *Cremilde Mário*. — O Juiz de Direito, *Teófilo da Fonseca Bolacha*.

Viga – A Construtora, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia nove de Outubro de dois mil vinte e um, foi registada, sob NUEL 101645568, Viga – A Construtora, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidades limitada, constituída por documento particular a 7 de Março de 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Viga – A Construtora, Limitada, é uma sociedade

por quota unipessoal de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, Avenida da Liberdade, província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A presente sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação;
- d) Instalações; e
- e) Obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Elton Tomás Paulo, com 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondentes a 60% do capital social, com Bilhete de Identidade n.º 040100963516C, NUIT 103523044;
- b) Shelton Américo Satar Tomás Paulo, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, menor, representado pelo seu pai Helton Tomás Paulo;
- c) Evans de Helton Tomás Paulo, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, menor, representado pelo seu pai Elton Tomás Paulo;
- d) Yannick de Elton Satar Tomás Paulo, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, menor, representado pelo seu pai Elton Tomás Paulo; e
- e) Quenlu Bruno de Elton Paulo, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes

a 10% do capital social, menor, representado pelo seu pai Elton Tomás Paulo

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes mais, devendo observar-se para tal efeito as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Elton Tomás Paulo, que desde já fica nomeado sócio, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT